

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1– DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços laboratoriais especializados para a realização de Análises **físico-químicas e microbiológicas**, envolvendo o monitoramento da qualidade do item (charque) que compõe a cesta de alimentos fornecida às famílias indígenas que são beneficiadas com o Programa Mais Social, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Código do Produto	Especificação	Unidade de medida	Quant.
Lote Único	0030624	Análise e pesquisa científica - Contratação de Laboratório para Serviços de Análises Laboratoriais Microbiológicas – Legislação: IN 161, de 01/07/2022 – Estabelece padrões microbiológicos de alimentos. (m), IN 161, de 01/07/2022 – Estabelece padrões microbiológicos de alimentos. (M). Tipo: Carne - Origem: bovina; Corte: charque, preparada com a parte dianteira; Requisito da embalagem: a vácuo. Análise: Contagem de Estafilococos coagulase positiva - UFC/g; Análise: Contagem Escherichia coli - UFC/g; Análise: Pesquisa de Salmonella spp - Aus/Pres em 25g.	1 - serviço	20
	0030628	Análise e pesquisa científica - Contratação de Laboratório para Serviços de Análises laboratoriais físico-químicas – Legislação: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 – MAPA. Dispõe sobre a Identidade e os Requisitos de Qualidade do Charque, da Carne Salgada Curada Dessecada, do Miúdo Salgado Dessecado e do Miúdo Salgado Curado Dessecado. Legislação 2º IN 211, 1º de março de 2023. Estabelecem as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos. Tipo: Carne - Origem: bovina; Corte: charque, preparada com a parte dianteira; Requisito da embalagem: a vácuo. Análise: Determinação de Atividade de Água - Aw, Determinação de Nitratos - g NaNO <sub>2</sub> /100g; Análise: Determinação de Nitritos - g NaNO <sub>2</sub> /100g, Determinação de Cloreto de Sódio -g NaCl/100g; Análise: Determinação de umidade - % (g/100g), Resíduo Mineral Fixo - g/100g.	1 - serviço	20

**1.2.** Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns para os fins do disposto no inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Da justificativa da necessidade**

**2.1.1.** As famílias indígenas residentes em áreas rurais regularizadas e beneficiárias do Programa Mais Social recebem, mensalmente, cestas de alimentos adquiridos por esta Secretaria, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional dessa população.

**2.1.2.** Atualmente, o Programa atende 19.899 famílias distribuídas em 86 aldeias, situadas em 27 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, a saber: Amambai, Antônio João, Aquidauana, Aral Moreira, Bela Vista, Brasilândia, Caarapó, Coronel Sapucaia, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Guia Lopes da Laguna, Japorã, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rochedo, Sete Quedas, Sidrolândia, Tacuru e Taquarussu.

**2.1.3.** A garantia da qualidade dos alimentos fornecidos é fundamental para garantir a saúde e a dignidade dessas comunidades, além de reafirmar o compromisso do Governo de Mato Grosso do Sul com o bem-estar dos povos indígenas e o cumprimento das normas que protegem os direitos dessa população. Investir em um sistema de monitoramento eficaz e em ações de controle da qualidade dos produtos demonstra essa responsabilidade social e compromisso governamental.

**2.1.4.** Assim, conforme previsto no item 4.1.15 do Termo de Referência (Processo nº 27/023.177/2024), cujos 05 (cinco) contratos estão em execução (contratos 028, 029, 030, 033 e 034), e no item 4.1.12 do Termo de Referência do processo 27/020.508/2024, onde a licitação está em fase de análise para homologação, será contratada empresa especializada em serviços laboratoriais, com vistas ao monitoramento da qualidade do charque distribuído nas cestas de alimentos durante a execução dos referidos contratos.

### **2.2. Da justificativa do quantitativo**

**2.2.1.** Visando atender aos requisitos de segurança alimentar e garantir a qualidade dos produtos fornecidos, propõe-se a realização de 1 análises, cada análise contempla 2 (dois) exames, sendo 01 (um) físico-químicos e 01 (um) microbiológicos do item (charque) por semestre. Considerando a possibilidade de variação no número de lotes, será reservado o mesmo quantitativo adicional por contrato. Dessa forma, estima-se a realização de um total de 20 análises anuais, conforme demonstrada na tabela abaixo:

Item	Análises por Semestre	Exames por Análise	Exames Físico-Químicos por Semestre	Exames Microbiológicos por Semestre	Total de Análises Anuais
Charque	10	2	10	10	20

Registra-se que:

- Cada análise inclui **2 exames: 1 físico-químico e 1 microbiológico.**
- São realizadas **10 análises por semestre, considerando a reserva para cada contrato, totalizando 20 análises anuais.**

**2.3.** Em pesquisa ao Banco de Preço do Estado e no Pannel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documento em anexo, verifica-se que até o presente momento não há ATA de Registro de Preço vigente para assegurar a referida contratação, veja:

Governo do Estado do Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Superintendência de Gestão de Compras e Materiais

Página Inicial | Usário: mvsistema

### Ata de Registro de Preço

**Realizar registro facilitado:**

Opções de busca

Nº Ata:  Descrição dos Itens da Ata:  Processo:  Tipo:

Descrição do Ata:  Atas a Vencer (em dias):  Fornecedor:  Informe o objeto de pesquisa por fornecedor:

Órgão:  Ata Sem processo:

## 2.4. Da comprovação no Plano de Contratações Anual (PCA)

**2.4.1.** O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art.12 da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023 no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

**2.4.2.** Sobre o serviço em questão, está de acordo com o previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**, conforme abaixo:

Planejamento de Demanda - 2025

Visualizar Fomea/Programática

Código	Descrição	Fase	Elemento/Sub-elemento	Ver Meta
2025-0026/PA/Ata	Realização do Plano de Ca...	Contratação	PPM - SERVIÇOS DE ANALIS...	

  

Material/Serviço	Item	Unid. Aplicação	Solicitado Anterior	Elemento	Valor Un.*	Qtd.Solicitada*	Valor Total	Ações
0203000000	0039620 - Contratação de laboratório para serviços de análises laboratoriais em...	1,00 - Serviço	0	0,00	R\$ 277,00	20,00	R\$ 5.040,00	Q
0203000000	0039620 - Contratação de laboratório para serviços de análises laboratoriais em...	1,00 - Serviço	0	0,00	R\$ 282,00	20,00	R\$ 5.080,00	Q

## **2.5. Da Justificativa da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

**2.5.1.** A contratação será realizada via Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando ainda as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 16.119/2023.

**2.5.2.** Igualmente, considerando que a estimativa do valor da contratação (item 1.1) do presente serviço não ultrapassará o valor contido no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, resta dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme autoriza o art. 7º, § 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.941, de 26 de maio de 2022, motivo pelo qual deixa de apresentá-lo.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. REQUISITOS LEGAIS**

**3.1.1.** A Contratação será regida pelas seguintes normas legais:

**3.1.2.** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei De Licitações e Contratos Administrativos;

**3.1.3.** Decreto Estadual nº 15.941 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**3.1.4.** Decreto Estadual n. 16.119/2023, que estabelece normas procedimentais para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**3.1.5.** Decreto nº 15.940/2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**3.1.6.** Decreto Estadual nº 15.938 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**3.1.7.** Decreto nº 16.121/2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**3.1.8.** Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nas categorias “comum” e “luxo”;

**3.1.9.** Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

### **3.2. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA**

**3.2.1.** Não será exigida amostra.

### **3.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

**3.3.1.** Não se aplica.

### **3.4. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

**3.4.1.** Não se aplica

### **3.5. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:**

**3.5.1.** Não será exigido.

### **3.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.6.1.** Não se aplica.

### **3.7. DA SUSTENTABILIDADE**

**3.7.1.** Nesta contratação, não há exigência de sustentabilidade.

### **3.8. CONSÓRCIO**

**3.8.1.** NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

**3.8.1.1.** A presente contratação é de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021) e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº. 14.133/2021).

**3.8.1.2.** A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

**3.8.1.3.** A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

**3.8.1.4.** Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

**3.8.1.5.** Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

### **3.9. SUBCONTRATAÇÃO**

**3.9.1.** Não será admitida a subcontratação.

## **4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.1.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**4.1.2.1.** Início da execução do objeto: até 03 dias da emissão da ordem de serviço pelo fiscal de contrato;

**4.1.2.2.** A ordem de serviço indicará os endereços, a data e o horário onde a empresa contratada deverá deslocar-se para a retirada de cada coleta, bem como as informações do preposto/representante das empresas contratadas por esta Secretaria, todas sediadas no município de Campo Grande/MS.

**4.1.2.3.** O prazo máximo de entrega dos laudos das análises será de até 20 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

**4.1.3.** O serviço deverá ser executado na dependência da contratada.

**4.1.4.** A prestação dos serviços será realizada 2 (duas) vezes, 1 (uma) a cada semestre, conforme prazo estipulado no item 4.1.2.3 deste Termo de Referência;

### **4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**4.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**4.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.2.1.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

**4.2.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### **4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**4.3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

### **4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.4.2.** Não se aplica.

## **5— OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

**5.1.** São obrigações do Contratante:

**5.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

**5.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvado os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante.

**5.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do laudo, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**5.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**5.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**5.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.1.10.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

### **5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da análise laboratorial, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços de análises laboratoriais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.3.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**5.3.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**5.3.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.3.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**5.3.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.3.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**5.3.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.3.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.3.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**5.3.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.16.** Encaminhar para o e-mail [dnoaes@sead.ms.gov.br](mailto:dnoaes@sead.ms.gov.br) o resultado das análises laboratoriais conforme especificações item 1.1 no prazo disposto no item 4.1.2.3, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**5.3.16.1.** No laudo deve constar o nome da empresa onde foi realizada a coleta e os lotes analisados.

**5.3.16.2.** Se o laudo for disponibilizado em formato digital, o fiscal do contrato deverá receber as instruções de *login* e senha para acesso ao site.

**5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

SERVIDOR	E-MAIL	MATRÍCULA	FUNÇÃO	Nº do Processo
Daniela de Souza Novaes Gonçalves	<a href="mailto:dnovaes@sead.ms.gov.br">dnovaes@sead.ms.gov.br</a>	125437021	Gestor de Contrato	81/006.360/2024
Luciana Nogueira Rodrigues	<a href="mailto:lrodrigues@sead.ms.gov.br">lrodrigues@sead.ms.gov.br</a>	97810021	Suplente do Gestor	81/006.360/2024
Laura Aparecida Pereira Marques	<a href="mailto:lauramarques1971@gmail.com">lauramarques1971@gmail.com</a>	78325026	Fiscal do Contrato	81/006.360/2024
Letícia Cristiane Cardoso Costa	<a href="mailto:lscardoso@sead.ms.gov.br">lscardoso@sead.ms.gov.br</a>	476586023	Suplente do Fiscal	81/006.360/2024

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

### 7.1. PAGAMENTO:

**7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

## **7.2. REAJUSTE**

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.1.** A licitação será realizada em lote único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas no Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

**8.1.3.** A opção pela contratação em lote se justifica pela necessidade de garantir maior precisão e confiabilidade nos resultados, uma vez que ambas as análises devem ser realizadas pelo mesmo laboratório. Essa abordagem evita possíveis divergências nos métodos e resultados que poderiam ocorrer se os serviços fossem contratados de diferentes fornecedores. Além disso, a integração das entregas é essencial para evitar atrasos e garantir que os resultados sejam analisados de forma conjunta e consistente. Também facilita a gestão de eventuais falhas, permitindo identificar e resolver problemas com mais agilidade, já que toda a responsabilidade recai sobre um único fornecedor. Por fim de forma que a opção por contratação em lote não prejudica a competitividade do certame.

### **8.2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**8.2.1.** Não haverá parcelamento do objeto, já que o critério adotado é o menor preço pelo lote único.

**8.2.2.** É certo que o objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme preconiza a súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

**8.2.3.** Contudo, a adoção do critério menor preço do lote único justifica-se pelo fato de a contratação dos serviços serem em conjunto, o que viabiliza a economia de escala para a contratação, visto que a composição do preço de um único item certamente não será a mesma a ser cobrada quando da contratação efetuada pelo total do grupo, facilitando a logística da empresa, o que permite uma formulação de preço mais justa para a Administração Pública.

### **8.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.3.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SDE, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

- a) A proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- b) A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
- c) A declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;
- d) A declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- e) A declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**8.3.1.** Após a abertura de cotação eletrônica no SGC – Sistema Gestor de Compras, caso a empresa vencedora não seja a que apresentou os documentos no processo físico, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar os documentos elencados abaixo e catálogo (caso seja necessário), sob pena de desclassificação.

### **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.1.** A informação abaixo exigida é de inteira responsabilidade da empresa participante.

**8.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**8.4.3.** Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário

**8.4.4.** Certidão de Regularidade Fiscal relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.4.5.** Certidão de regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.4.7.** Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**8.4.8.** Declaração de compromisso de que caso se sagre vencedora, cumprirá o prazo de entrega exigido neste termo de referência.

**8.5.** Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras (UCOMP) verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**8.5.1.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>), em nome da sociedade empresária e de seu sócio, conforme art. 13, inciso I, do Decreto Estadual n.16.119/2023. VIII. Consulta de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), conforme art. 13, inciso II, do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

**8.5.1.2.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.1.3.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela contratada, mediante apresentação de justificativa.

**8.6.** Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras/SEAD/MS reputará a empresa inabilitada por falta de condição de participação.

### **8.7. Qualificação Técnica**

**8.7.1.** Declaração, conforme modelo constante no Anexo I, de que dispõe em seu quadro permanente de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, registrado ou inscrito no (a) Conselho Regional de Farmácia (CRF) e Conselho Regional de Biologia (CRBio), em plena validade, que será o responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

**8.7.2.** O vínculo do referido profissional com a empresa contratada deverá ser comprovado como condição para a assinatura do contrato, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a Carteira de Trabalho e o Contrato de Prestação de Serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O Valor estimado da contratação deve seguir as regras estabelecidas no Decreto n. 15.940/2022, que disciplina “os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei 14.133/21”, mais especificamente o inciso VII do art. 4º do referido Decreto<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 4º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

(...)

VII - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**9.2.** A justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado, como regra geral deve levar em consideração os parâmetros de pesquisa previstos no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 15.940/2022.

**9.3.** Tratando-se de contratação direta, o art. 7º deste Decreto, determina que o valor estimado deve se basear em pesquisa direta com fornecedores, seguindo todos os parâmetros traçados no §5º do art. 4º, *in verbis*:

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - a compatibilidade entre o prazo de resposta conferido ao fornecedor e a complexidade do objeto a ser licitado;

II - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto;

b) valor unitário e total;

c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

d) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato da empresa ou do responsável;

e) nome completo e identificação do responsável;

f) data de emissão;

III - a prestação de informações aos fornecedores acerca das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento (prazos, local de entrega/prestação, quantidade, frete, garantia, entre outros).

**9.4.** Com base nos parâmetros acima, segue abaixo o resultado das pesquisas de preços realizadas com os fornecedores que apresentaram cotação:

Nome da empresa	CNPJ	Valor total
Probio Laboratórios Ltda.	22.818.093/0001-07	R\$11.204,00
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, nome Fantasia LABSENAI Alimentos	03.772.576/0003-27	R\$10.026,80

**9.4.1.** Em consulta ao site do IAGRO (<https://www.iagro.ms.gov.br/credenciamento-e-laboratorios-credenciados/>), foram identificados dois laboratórios credenciados para a realização de análises laboratoriais em carne bovina em Mato Grosso do Sul : o Laboratório Próbio Laboratórios LTDA, localizada em Campo Grande/MS, e o Laboratório do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, sob o nome fantasia LABSENAI Alimentos, situado em Dourados/MS.

**9.4.2.** Contratar laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas credenciados por órgão fiscalizador como o Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) é essencial para garantir a segurança, confiabilidade e precisão nos resultados. Esse laboratório cumpre rigorosamente as normas de qualidade e segurança condicionais, sendo periodicamente auditados e monitorados pelos órgãos reguladores.

**9.4.3.** Portanto, a escolha de um laboratório com certificação, é uma decisão estratégica que fortalece a seleção do produto final, garante a qualidade necessária para atender as famílias indígenas com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional dessa população.

**9.4.4.** Diante da solicitação da demanda, foram obtidos dois orçamentos, sendo o menor preço R\$10.026,80 (dez mil e vinte e seis reais e oitenta centavos).

**9.5.** Com o intuito de justificar a compatibilidade dos preços ofertados, com os valores praticados no mercado, procederam-se com pesquisas nas demais fontes citadas no art. 4º do Decreto 15.940/2022, em especial, as recomendadas nos incisos I e II, do §1º, do art. 7º, do mesmo regulamento:

Art. 4º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

I - Banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como qualquer outro banco de preços oficial;

II - Painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III- banco de preços contratado, se houver;

IV - Contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual ou de outros entes públicos;

V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - Tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual;

VII - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VIII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

Art. 7º Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerada no inciso VII do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Estadual é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 3º Na dispensa, a justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado deverá levar em consideração os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos nos incisos do art. 4º deste Decreto.

**9.6.** Em consulta ao Banco de Preço do Estado e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), não foi identificada nenhuma contratação igual ou semelhante à exigida. No painel de preço foi feita busca pelos filtros, contudo, a pesquisa retornar contratações com mesmo tipo de análise, porém nenhuma é igual ou similar ao objeto deste contrato.

**9.7.** Nesse sentido o valor estimado da contratação é de R\$10.026,80 (dez mil e vinte e seis reais e oitenta centavos), obtido a partir da pesquisa realizada diretamente com os fornecedores, nos termos do art. 7º caput, do Decreto Estadual n. 15.940/2022.

**9.8.** E por fim, com vistas a ampliação destas pesquisas de preços, o processo ainda será submetido ao Sistema de Dispensa Eletrônica – SDE onde será aberta possibilidade de novos fornecedores apresentarem propostas, ou seja, o valor estimado, poderá sofrer redução, em decorrência da adoção para esta contratação do critério de julgamento de menor preço, nos termos do §4º do art. 3º do Decreto n. 16.119, de 2023.

## **10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

**10.2.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta contratação, pelas seguintes razões:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**10.3.** Ao consultar os fornecedores cadastrados no Sistema Gestor de Compras para o item de despesa em questão, foi gerado uma Relação de Fornecedores dos Grupos 339039 e Classes 33903951, incluindo empresas enquadradas como ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). No entanto, constatou-se que a situação cadastral dessas empresas está inativa. Porém foram realizados contato telefônico, mas os números cadastrados encontram-se desligados, impossibilitando o contato e, conseqüentemente, não é possível a identificação de fornecedores ME e EPP ativos para a contratação.

## **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação do presente contrato correrão à conta da Funcional programática: 81101.08.246.2201.6274 – Erradicação de vulnerabilidades Sociais, localizador: 0005 – Implementação e Manutenção dos Programas Sociais, UG: 81101, Natureza da Despesa: 33903951 – Análise e pesquisa científicas, Fonte de Recurso: 0150000001.

**11.1.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.1.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## **12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### **Sanção de Multa**

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.1.** De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**12.4.2.** De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4.2.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento contratual, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.
12.2.2; 12.2.3; 12.2.4; 12.2.5; 12.2.6; 12.2.7; 12.2.8; 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### **Sanção de impedimento de licitar e contratar**

**12.10.** A sanção (de impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

#### **Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.
12.2.6.	Declaração de inidoneidade de até 6 (seis)

12.2.7.	anos.
12.2.8.	

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### **Da Aplicação e do Cômputo da Sanção**

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como: a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos artigos 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **Processo Administrativo Sancionador**

**12.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

### **13 – DO FORO**

**13.1.** Para dirimir qualquer controvérsia oriunda desse instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

#### **Equipe de planejamento:**

**Maria Vitória de Oliveira Lima**  
Matrícula: 814622021

**Alessandra Vianna Ferreira**  
Matrícula: 84198024

**Marcia Arguelho da Silva**  
Matrícula: 78161022

*Aprovado por:*

**TACIANA AFONSO SILVETRINI ARANTES**  
Secretária Executiva de Assistência Social - SEAS/SEAD